



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

LEI Nº 13 DE OUTUBRO DE 1981

autoriza doação de um terreno à COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE SERGIPE (COHAB-S) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizando a doar à Companhia de Habitação Popular de Sergipe (COHAB-S), para a construção de um Conjunto Habitacional, nesta Cidade, o seguinte imóvel com as especificações abaixo:

um terreno situado na zona urbana desta cidade, desmembrado da maior porção, medindo 9.075,00 m², em forma de um polígono irregular cuja poligonal se desenvolve de seguinte forma: o vértice 3.3, está situado no ponto limítrofe do terreno em apreço, área pertencente a COHAB e a Estrada real que liga esta cidade ao Povoado Moita de Cima, desse vértice rumo 45º 00' SE, medindo 110 metros até 3.4, limitando-se com terreno pertencente a COHAB-S; daí 3.4 rumo 90º 00' SE, medindo 77,50 metros até o V.4, limitando-se com a área ocupada pelas vielas. De V.4; rumo 01º 00' SE, medindo 6,20 metros ao V.5; de V.5 rumo 63º 19' SE medindo 35,00 metros até o V.6; de V.6 rumo 28º 20' SE medindo 30,40 metros até o V.7; de V.7 rumo 33º 30' SE medindo 53,40 metros até o V.8. De V.4 ao V.8 limitando-se com terreno pertencentes ao senhores José Pereira Lima e / João Pereira Lima. De V.8 rumo 37º 15' SE medindo 25,50 metros até o V.9; de V.9 rumo 44º 00' SE medindo 42,40 medindo até o V.10; de V.10 rumo 45º 00' SE medindo 17,80 metros até o V.3B. De V.8 ao V.3B limitando-se com a Estrada Real que liga esta cidade ao Povoado Moita de Cima fechada consequentemente a poligonal, adquirido do Sr. Manoel Gregório de Jesus, nos termos da Escritura lavrada no Cartório do 1º Ofício de Moita Bonita, da Comarca de Ribeirópolis, às fls. 157/vº e 159, de 17 de julho de 1981.

Art. 2º - O terreno acima descrito reverterá ao Patrimônio do Município de Moita Bonita, caso a Companhia de Habitação Popular de Sergipe (COHAB-S), não utilize para os fins que se destina a doação, no prazo de até 2 (dois) / anos da promulgação da presente lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

Cabinete do Prefeito Municipal de Moita Bonita,
05 de Outubro de 1981.

Josias Costa
JOSIAS COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Manoel Batista dos Santos
MANOEL BATISTA DOS SANTOS
SECRETARIO